

COONECTA
PROTEÇÃO AUTO

REGIMENTO INTERNO



Sumário

REGIMENTO INTERNO.....	3
PREÂMBULO	3
CONDIÇÕES GERAIS.....	4
DO REGIMENTO.....	4
DOS OBJETIVOS DA COONECTA.....	4
DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA COMPARTILHADA – FAC.....	5
DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADMISSÃO	6
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO.....	8
DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA AMPARO MÚTUO	13
DA FORMA DO AMPARO MÚTUO AO ASSOCIADO.....	15
DA RECOMPOSIÇÃO DO FAC	17
DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ASSOCIADO	17
DOS LIMITES DE AMPARO.....	19
DO CADASTRAMENTO DE NOVOS ASSOCIADOS	20
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO AMPARO	23
DO PRAZO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE AMPARO (REGULAÇÃO DO EVENTO DANOSO E INDENIZAÇÃO)	24
DA COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	26
DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	27
DAS OBRIGAÇÕES DA COONECTA	28
DOS SALVADOS	31
DO CANCELAMENTO DE ACESSO AO FUNDO.....	32
DAS EXCLUSÕES DE AMPARO	33
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	43
DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	46



REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

A **COONECTA** estabelece, por meio deste REGIMENTO, as regras para usufruir dos benefícios ofertados para seus ASSOCIADOS, em especial, acesso ao **Fundo de Assistência Compartilhada - FAC**, por intermédio de sua equipe e seus prestadores de serviços credenciados, sendo imprescindível sua leitura e compreensão, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos é necessário o cumprimento de todas as regras determinadas neste Regimento, bem como Resoluções, adendos, comunicados e portarias lavradas fora deste Regimento, sancionados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da COONECTA e publicados, para conhecimento dos ASSOCIADOS, no site <http://www.coonecta.com.br>, com intuito de proporcionar amparo mutualista ao grupo.

Além disso, este Regimento tem por objetivo informar e instruir o ASSOCIADO sobre seus direitos, deveres e obrigações perante a COONECTA, que visa congrega os ASSOCIADOS dentro dos limites da área de ação para fins de oferecer o amparo mútuo a estes, resguardando seus interesses econômicos, em especial, quanto à proteção patrimonial mutualista, para cobertura de Eventos Danosos, lhes oferecendo um rol de benefícios e amparo mutualista, incluindo serviços assistenciais 24 horas, pautado, essencialmente, pelos princípios inerentes ao mutualismo.

A COONECTA é uma associação de proteção patrimonial mutualista, e foi constituída e é regida pela legislação vigente e suas normativas internas, inclusive, seu estatuto e regimento próprios, não se aplicando as normas, serviços e produtos atinentes à oferta de SEGUROS AUTOMOTIVOS, já que a atividade e objetivos desta COONECTA são totalmente distintos dos serviços prestados por seguradoras, não devendo ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedades empresariais mercantis que explorem o ramo de SEGUROS.

Além disso, o presente Regimento é parte integrante e indissociável do Termo de Admissão encaminhado ao Associado, de tal modo que tais documentos devem ser interpretados de forma conjunta. Em caso de divergência entre estes, deverá prevalecer, para todos os fins de direito, as disposições do presente Regimento e/ou das demais normativas técnicas específicas, todas disponibilizadas aos ASSOCIADOS por intermédio dos canais de comunicação desta COONECTA, bem como, publicados no respectivo website.



CONDIÇÕES GERAIS

DO REGIMENTO

Art. 1º - Este Regimento tem por finalidade estabelecer regras gerais, deveres e obrigações, reciprocamente assumidos entre a COONECTA e seus ASSOCIADOS, assim como:

§1º - Estabelecer as condições de utilização do FAC, visando a oferta de amparo mútuo ao ASSOCIADO.

§2º - Informar as regras de deferimento ou indeferimento do pedido de amparo mútuo junto a COONECTA.

§3º - Esclarecer e informar ao ASSOCIADO as regras de exclusões de amparo mútuo pela COONECTA.

§4º - Estabelecer regras procedimentais e demais obrigações do ASSOCIADO, para ingresso e/ou manutenção nos quadros da COONECTA.

Art. 2º - A COONECTA não prestará amparo mútuo em decorrência de riscos decorridos, mas sim, será realizado, apenas e tão somente, sobre riscos a decorrer, ou seja, aqueles incidentes e/ou aferíveis após a respectiva vigência do Termo de Admissão do ASSOCIADO, na forma que será indicada nos dispositivos a seguir.

Art. 3º - Os benefícios contratados previstos neste Regimento abrangem única e exclusivamente os Eventos Danosos ocorridos em território brasileiro.

Art. 4º - No que este Regimento for omissivo, serão aplicadas as Resoluções atuais e vigentes, as quais estão disponibilizados no site da COONECTA de domínio www.coonecta.com.br e no aplicativo do ASSOCIADO.

Parágrafo único: Havendo dúvida na resolução a ser utilizada, prevalecerá o uso deste Regimento.

DOS OBJETIVOS DA COONECTA

Art. 5º- A COONECTA tem como objeto primordial conferir o amparo mútuo entre seus ASSOCIADOS, contra risco iminente, lícito e passível de responsabilidade civil, destinados a danos materiais eventualmente sofridos, estendido aos danos causados ao patrimônio previamente indicados no Termo de Admissão, relativo à



condução de veículos e em decorrência da utilização para cumprimento da função do objetivo social.

§1º - Na ocorrência de necessidade de amparo financeiro, este será feito por meio de rateio, através do FAC (Fundo de Assistência Compartilhada);

DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA COMPARTILHADA – FAC

Art. 6º - A Associação manterá o Fundo de Assistência Compartilhada (FAC), com a finalidade específica de viabilizar a proteção patrimonial mutualista dos veículos vinculados à Proposta de Admissão e/ou pertencentes aos associados. O FAC terá por objetivo assegurar o auxílio mútuo entre os associados nos Eventos Danosos que os envolvam, direta ou indiretamente, inclusive quanto a terceiros, limitando-se à cobertura de danos fungíveis, ou seja, danos materiais e danos corporais restritos a despesas hospitalares, observadas as disposições deste Regimento. O Fundo de Assistência Compartilhada - FAC foi criado em prol dos ASSOCIADOS desta COONECTA para proporcionar estabilidade e segurança financeira nas operações e garantir prestação de serviços aos ASSOCIADOS.

Art. 7º - O FAC tem como objetivo específico proteger os veículos inscritos e identificados no Termo de Admissão, utilizados no transporte individual ou coletivo de passageiros, no transporte de cargas ou para fins de lazer e passeio, assegurando auxílio mútuo nos Eventos Danosos que os envolvam, bem como a terceiros, desde que tais situações estejam previstas no Termo de Admissão do ASSOCIADO e em conformidade com o Regimento Interno, Resoluções e Estatuto Social da COONECTA.

Art. 8º - O FAC é um fundo especial, de caráter restrito, destinado à prestação de assistência mútua aos ASSOCIADOS, voltado à reparação de danos e/ou à oferta de auxílio conforme a necessidade, com o propósito de proteger a frota e/ou o veículo particular do ASSOCIADO, assegurando a continuidade de suas atividades profissionais e/ou de lazer e passeio. Sua premissa fundamental é o mutualismo, ou seja, a colaboração entre pessoas que compartilham interesses comuns. Assim, o FAC não se equipara, em hipótese alguma, a atividade securitária, típica das empresas que exploram esse ramo de atuação.

Art. 9º - O FAC não implicará na transferência integral do risco do Evento Danoso à COONECTA, uma vez que este deverá ser suportado pelos próprios ASSOCIADOS, mediante rateio solidário e integral, em estrita observância ao princípio do mutualismo puro.



Art. 10 - O FAC encontra-se amparado pelo disposto no Estatuto Social, neste Regimento e Resoluções da COONECTA, destinado exclusivamente ao uso de seus ASSOCIADOS, com a finalidade de cobrir eventuais Eventos Danosos envolvendo os veículos inscritos.

Art. 11 - Para ter acesso ao FAC, o ASSOCIADO deve, obrigatoriamente, estar com suas obrigações cumpridas nos termos deste Regimento e demais atos emanados pelos órgãos deliberativos da Associação e, ainda, estar adimplente junto à COONECTA, na data da ocorrência do Evento Danoso.

Parágrafo único - Confirmado o direito de acesso ao FAC, o Evento Danoso será submetido à análise quanto à regularidade das condições para o deferimento ou indeferimento do amparo mútuo pela COONECTA, observadas as normas estabelecidas neste Regimento e nas Resoluções vigentes, disponíveis no site oficial da COONECTA, no endereço eletrônico www.coonecta.com.br.

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADMISSÃO

Art. 12 - A vigência do Termo de Admissão é, obrigatoriamente, de 12 (doze) meses, contados a partir da ativação da respectiva proteção patrimonial mutualista pela COONECTA, ocasião que será devidamente informada ao ASSOCIADO pelos meios formais e/ou eletrônicos de comunicação, ficando sua vigência automaticamente prorrogada por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa de não renovação pelo ASSOCIADO ou pela COONECTA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do período vigente.

Parágrafo único - Entende-se por ativação da proteção patrimonial mutualista vinculada a determinado Termo de Admissão o conjunto de procedimentos que compreende: (i) o cadastramento das informações no sistema interno da COONECTA; (ii) a conferência da documentação apresentada; (iii) o pagamento da taxa de admissão ou da primeira mensalidade; (iv) a aprovação na vistoria prévia do veículo; e (v) a instalação do equipamento rastreador, quando aplicável.

Art. 13 - O ASSOCIADO poderá usufruir dos benefícios do Termo de Admissão a partir das 00h00 (zero hora) do dia seguinte após sua aprovação como membro da COONECTA, finalizando-se às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data final estabelecida no referido Termo, salvo eventual prorrogação automática, e desde que o ASSOCIADO permaneça adimplente com todas as suas obrigações associativas.



§1º Durante o prazo de análise de cadastro, pendências documentais e de pagamentos, instalação do equipamento rastreador (quando aplicável) ou realização de vistoria prévia, o veículo não estará protegido.

§2º - Ainda que a data de início da vigência do Termo de Admissão seja anterior ao vencimento do primeiro boleto bancário, seja para fins de admissão ou renovação, os benefícios nele previstos somente terão validade após a comprovação do pagamento e a respectiva baixa do boleto bancário, bem como o cumprimento cumulativo dos requisitos constantes no parágrafo único do art. 12, supra, considerando-se, para este fim, o último desses eventos. Mantém-se, contudo, a mesma data final de vigência do Termo de Admissão.

§3º - Havendo atraso no pagamento das mensalidades da proteção patrimonial mutualista estipulada no Termo de Admissão, a fruição dos respectivos benefícios pelo ASSOCIADO estará automaticamente suspensa, independente de prévia notificação, conforme regras especificadas no tópico adiante.

§4º - Para reativar a proteção patrimonial mutualista que se encontra suspensa, o ASSOCIADO deverá efetuar nova vistoria do veículo e realizar o pagamento da parcela inadimplida devidamente atualizada. A reativação ocorrerá automaticamente após a liquidação do respectivo pagamento ou aprovação da vistoria, o que vier a ocorrer por último.

§5º - Em caso de inadimplemento total por parte do ASSOCIADO, nos termos do art. 31, § 7º, deste Regimento, a proteção patrimonial mutualista estipulada no Termo de Admissão estará automaticamente cancelada, independente de prévia notificação, permanecendo o dever de quitação das obrigações contratadas. Para reingresso na COONECTA, o ASSOCIADO deverá se submeter a novo procedimento de ingresso, incluindo a formalização de um novo Termo de Admissão, documentos que somente serão emitidos se cumpridas as obrigações anteriores.

Art. 14 - Em caso de ocorrência de Evento Danoso e a utilização de todo o valor destinado ao amparo do ASSOCIADO, descrito no Termo de Admissão, incidirá automaticamente a finalização da vigência, haja vista o cumprimento do seu propósito, nos seguintes casos:

- a. ROUBO/FURTO;
- b. INCÊNDIO: b.1. – básico, decorrente de colisão; e/ou b.2. – espontâneo, contratado adicionalmente e mediante as condições específicas previstas na Resolução vigente da COONECTA; e
- c. TOMBAMENTO/ COLISÃO COM PERDA TOTAL – “PT”.



DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art. 15 - O ASSOCIADO obriga-se a cumprir as disposições deste Regimento, observando o princípio da boa-fé, preservando o interesse coletivo e atuando com cooperação e honestidade, de modo a não lesar direitos de terceiros. Deve, ainda, zelar pelo regular funcionamento da COONECTA e pela consecução de seus fins institucionais, bem como cumprir integralmente todas as normas que venham a ser expedidas pela Diretoria e pelos demais órgãos deliberativos da associação.

Art. 16 - É obrigação do ASSOCIADO manter atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente a COONECTA, por intermédio dos canais de comunicação disponíveis, quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam interferir na fruição do benefício estipulado no respectivo Termo de Admissão, sob pena de indeferimento. Entre essas alterações, incluem-se, exemplificativamente:

- a. Alteração na forma de utilização do veículo;
- b. Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa; e
- c. Alteração das características do veículo, sejam elas estruturais, tipo de carroceria, rastreador ou localizador do veículo que estiver inscrito no Termo de Admissão.

Art. 17 - Com o objetivo de conferir maior segurança aos ASSOCIADOS, determinados veículos cadastrados deverão, obrigatoriamente, ser monitorados por equipamentos rastreadores, conforme a necessidade específica.

§1º - A obrigatoriedade de fazer uso do aparelho rastreador será informada durante o processo de admissão do ASSOCIADO, o qual deverá ser instalado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da formalização do respectivo Termo de Admissão. Findo o prazo sem que tenha ocorrido sua formal prorrogação pela COONECTA, o veículo que não possuir o equipamento rastreador instalado não estará amparado contra roubo e furto.

§2º - A COONECTA poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, reavaliar a necessidade de instalar o equipamento rastreador em determinado veículo, de modo a conferir uma maior segurança aos demais ASSOCIADOS, devendo ser observado o mesmo prazo estipulado no item anterior.



§3º - O ASSOCIADO obriga-se a manter o equipamento em funcionamento, comunicando a COONECTA e a prestadora de serviços de rastreamento contratada qualquer mau funcionamento do dispositivo, devendo disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado da prestadora para a manutenção necessária. Caso o ASSOCIADO não diligencie as providências necessárias à reativação do equipamento rastreador, agravando, por conseguinte, o risco da COONECTA, perderá o direito ao amparo.

§4º - Caso seja homologado pela COONECTA, equipamento pertencente a outro Fornecedor que não o contratado pela COONECTA, o ASSOCIADO deverá encaminhar à COONECTA declaração de vigência do respectivo contrato e atestado de ativação e pleno funcionamento do equipamento rastreador ou localizador, vinculado ao veículo protegido;

§5º - Fica de inteira responsabilidade do ASSOCIADO o fornecimento obrigatório do usuário e senha para acesso à plataforma de rastreamento e localização do veículo, incluindo a integração dos sistemas mantidos pelos envolvidos.

§6º - Se for necessária a manutenção do equipamento rastreador, o ASSOCIADO será avisado pela COONECTA e deverá levar o veículo para revisão ou troca do aparelho em até 05 (cinco) dias corridos contados da data da respectiva notificação para disponibilizar o veículo para revisão ou troca do aparelho.

§7º - Se por desídia do ASSOCIADO, ocorrer falta de manutenção do equipamento rastreador, a COONECTA estará isenta de qualquer responsabilidade relacionada a busca do veículo (em caso de roubo ou furto) e, por conseguinte, de indenizá-lo em caso de não recuperação do bem ou, ainda, de realizar eventuais reparos, caso o veículo seja localizado com avarias.

§8º - O equipamento rastreador é instalado em regime de comodato, sendo assim, é dever do ASSOCIADO disponibilizar o veículo para a desinstalação nos casos em que ela seja necessária. A não desinstalação no prazo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do Termo de Admissão, acarretará na desinstalação virtual (remota), e ainda, incidirá cobrança referente ao custo do equipamento rastreador, através da emissão de boleto bancário.

Art. 18 - O ASSOCIADO terá o seu amparo indeferido em caso de descumprimento das seguintes obrigações previstas no presente capítulo.

Art. 19 - É obrigação do ASSOCIADO efetuar o pagamento das parcelas até a data de vencimento, sob pena de



suspensão e posterior cancelamento do Termo de Admissão.

Art. 20 - Incumbe, ainda, ao ASSOCIADO, apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a COONECTA julgar necessário, inclusive, nos atrasos de pagamento das mensalidades, sob pena de perda de direito à indenização ou reparo.

Art. 21 - O ASSOCIADO deverá manter o veículo descrito no Termo de Admissão em boas condições de uso, cumprir as regulamentações e estar em dia com impostos, taxas e qualquer outra obrigação financeira do veículo, sob pena de indeferimento das solicitações junto a COONECTA.

Art. 22- São, ainda, obrigações do ASSOCIADO, passíveis de avaliação pela COONECTA e sujeitos a indeferimento do pedido e/ou exclusão do respectivo benefício da proteção, em caso de descumprimento, sempre que comunicado qualquer pedido passível de amparo e/ou rateio, perante a COONECTA:

- I. Na ocorrência de qualquer espécie de Evento Danoso amparado é obrigação do ASSOCIADO comunicar imediatamente a COONECTA por meio dos canais de comunicação disponíveis, assim como as autoridades competentes, não podendo o aviso ultrapassar o período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do exato momento de sua ocorrência, sob pena de não ressarcimento ou indenização (indeferimento do pedido de amparo);
- II. Os veículos que forem roubados ou furtados deverão ser concomitantemente comunicados às autoridades policiais, sendo estas as únicas dotadas de poder de polícia para a recuperação de veículos, imediatamente após a ocorrência do Evento Danoso; e
- III. Relativamente aos veículos equipados com sistema de monitoramento e rastreamento, para que a COONECTA possa iniciar os procedimentos necessários à sua possível localização e recuperação, incluindo o eventual bloqueio veicular, o mesmo prazo de comunicação estipulado no item I deverá ser observado pelo ASSOCIADO, sob pena de perda do benefício da proteção.

Art. 23 - É dever do ASSOCIADO, cumprir com as seguintes obrigações, passíveis de avaliação pela COONECTA e sujeitos a indeferimento do pedido de amparo e/ou exclusão do respectivo benefício da proteção, em caso de descumprimento:

- I. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança, comunicando imediatamente à COONECTA, por intermédio dos canais de comunicação a si disponibilizados, qualquer alteração de sua



condição originária, sob pena de agravamento do risco da COONECTA e perda dos direitos de reparo ou indenização;

- II. Quando aplicável, instalar e manter em perfeito funcionamento o equipamento rastreador vinculado ao veículo inscrito no Termo de Admissão, respondendo pessoalmente pelos ônus decorrentes do comodato do dispositivo;
- III. Transferência do veículo para outra titularidade, assim que estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais;
- IV. Agir com lealdade e boa-fé com os demais ASSOCIADOS e com a COONECTA, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;
- V. Cumprir todas as normas estabelecidas neste Regimento, bem como outras a serem expedidas pela Diretoria, bem como;
- VI. Não assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o reembolso do valor referente à coparticipação financeira, sob pena de perda do direito à indenização;
- VII. Aguardar a autorização expressa da COONECTA para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- VIII. Somente realizar e/ou finalizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial com os demais envolvidos em um Evento Danoso, incluindo eventuais vítimas, seus beneficiários e herdeiros, depois que obtiver autorização, por escrito, da COONECTA;
- IX. Não abandonar o veículo e adotar o mais breve possível todas as providências necessárias para proteger o veículo avariado e evitar o agravamento dos prejuízos;
- X. Registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo protegido, bem como comunicar imediatamente o fato à COONECTA, observado os prazos previstos neste guia. Se o veículo possuir dispositivo de segurança, deverá acionar a COONECTA, empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo;
- XI. O ASSOCIADO deverá providenciar Boletim de Ocorrência (B.O.), em caso de roubo/furto do veículo ou em caso de colisão (pequena, média ou grande monta) envolvendo ou não outro(s) veículo(s). Nesse caso, deverá constar no Boletim de Ocorrência:
 - a. Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do Evento Danoso, se houver;
 - b. Dados dos veículos envolvidos no Evento Danoso; e
 - c. Elementos suficientes à aferição de todas as circunstâncias relacionadas ao Evento Danoso comunicado, sob pena de suspensão do procedimento regulatório até que obtidos os esclarecimentos necessários.
- XII. Após a realização dos reparos, deverá o ASSOCIADO providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o Evento Danoso de dano parcial for classificado como média ou grande



monta;

- XIII. Submeter o veículo à nova vistoria nos casos de negativa de indenização parcial pela ASSOCIADO, a fim de que o bem possa permanecer ativo nos quadros da COONECTA;
- XIV. Comunicar à COONECTA o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar acerca do Evento Danoso, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso perante o Órgão Judiciário competente, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça;
- XV. O ASSOCIADO deverá primar pela legalidade da procedência do veículo a ser protegido, evitando transtornos e a perda do direito de reparo ou indenização, nos termos deste Regimento;

Art. 24 - Em caso de ocorrência de Evento Danoso envolvendo o casco do veículo (colisão, tombamento, incêndio, dentre outros), o ASSOCIADO fica obrigado a apresentar comunicado de acidente, fotografias/filmagens do momento do Evento Danoso, além do boletim de ocorrências contendo dados de todos os veículos, nome, CPF, endereço e telefone dos terceiros envolvidos, sob pena de ser indeferido o amparo. O rol de documentos necessários será encaminhado diretamente ao ASSOCIADO no momento de registro de ocorrência de Evento Danoso, conforme Resoluções vigentes ao tempo da comunicação do Evento Danoso.

§ 1º O veículo que gozar do produto incêndio espontâneo, quando contratado adicionalmente, poderá ser indenizado parcial ou totalmente em decorrência do referido Evento Danoso, mediante prévia diligência da COONECTA e observadas as condições de vigência previstas no Regimento Interno e Resolução(ões) aplicável(is). Para veículos classificados como pesados, quando a proteção abranger tanto o cavalo mecânico quanto o implemento ou a carreta, a cobertura contra incêndio espontâneo será limitada exclusivamente ao cavalo mecânico, não se estendendo à carreta ou ao implemento.

§ 2º Serão considerados RISCOS EXCLUÍDOS os casos de vandalismo, agitações, tumultos ou incêndio criminoso, além das demais hipóteses contempladas no Regimento Interno e na presente Resolução.

§ 3º O ASSOCIADO declara estar ciente e concorda que, em caso de Evento Danoso que exija a utilização de guincho, reboque ou qualquer outro meio de transporte alternativo do veículo, e desde que tenha contratado o respectivo produto ou serviço junto à COONECTA, deverá obrigatoriamente acionar a Central de Assistência 24hs da COONECTA, para a devida solicitação do atendimento.



§ 4º A utilização de serviços de terceiros, sem prévio acionamento e autorização da Central de Assistência 24hs, implicará na perda do direito ao reembolso ou à cobertura do serviço, salvo em situações de comprovada impossibilidade de contato com a Central por motivos alheios à vontade do associado.

Art. 25 - Na ocorrência de Evento Danoso, deverá o ASSOCIADO apresentar toda documentação necessária e requerida pela COONECTA para abertura do processo de análise do amparo, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do processo.

§ 1º Em caso de roubo ou furto, o ASSOCIADO deverá apresentar e auxiliar no cumprimento de todas as solicitações da sindicância e investigação, como realização da reconstituição do Evento Danoso, gravação de vídeo relato, elaboração de declaração atestando a veracidade das informações, entre outras similaridades essenciais à regulação do Evento Danoso.

Art. 26 - Na ocorrência de Evento Danoso resultando em avaria parcial ou total do veículo, é obrigação do ASSOCIADO evitar o agravamento do dano sob pena de indeferimento do amparo, bem como, não retirar peças, partes, equipamentos, acessórios ou qualquer item que pertencer ao veículo até que seja autorizado expressamente pela COONECTA, sob pena de reparação de danos e/ou abatimento do valor do item retirado em caso de amparo.

Parágrafo único: Também fica vedado ao terceiro (vítima) a retirada de peças, partes, equipamentos, acessórios ou qualquer item que pertencer ao veículo até que seja autorizado expressamente pela COONECTA, sob pena de reparação de danos e/ou abatimento do valor do item retirado em caso de indenização.

DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA AMPARO MÚTUO

Art. 27 - O ASSOCIADO poderá usufruir do FAC e garantir amparo mútuo, mediante contratação dos seguintes serviços:

- I. PROTEÇÃO DO CASCO, em razão de danos decorridos ocasionados exclusivamente pelos seguintes Eventos Danosos:
 - a) Colisão e tombamento;
 - b) Roubo/furto;



- c) Incêndio: c.1 – básico, decorrente de colisão; e/ou c.2 – espontâneo, contratado adicionalmente e mediante as condições específicas previstas na Resolução vigente da COONECTA; e
 - d) Fenômenos da natureza, observadas as disposições e limitações deste Regimento.
- II. PROTEÇÃO DE TERCEIROS (DANOS A TERCEIRO), até o limite contratado e em razão de danos decorridos exclusivamente de:
- a) Danos Materiais;
 - b) Danos Morais, somente quando especificamente contratados;
 - c) Danos Corporais.
- III. ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS – APP
- IV. ASSISTÊNCIA 24HS
- V. ASSISTÊNCIA 24HS PÓS-EVENTO DANOSO
- VI. VIDROS, FARÓIS E RETROVISORES
- VII. CARRO RESERVA
- VIII. EXTENSÃO GUINCHEIRO – extensão ao veículo leve transportado por guincho, conforme limites e condições definidas no Termo de Admissão.

§1º - Os serviços contratados somente poderão ser amparados até o valor contratado e dispostos no Termo de Admissão.

§2º - Quando contratados, os serviços de assistência aplicados à determinadas modalidades de veículos poderão ser disponibilizados pela COONECTA e/ou por Empresa terceirizada, devidamente credenciada, sendo que os procedimentos, coberturas e demais especificidades estão à disposição do ASSOCIADO, conforme respectivos manuais no momento da admissão, ou, ainda, diretamente nos canais de Comunicação da COONECTA.

§3º - As condições, a forma e a apresentação de documentos para o requerimento de amparo mútuo dos serviços acima descritos e que não estiverem dispostos neste Regimento, estarão em suas respectivas Resoluções as quais constam no site da COONECTA, ficando o ASSOCIADO obrigado à sua leitura.



DA FORMA DO AMPARO MÚTUO AO ASSOCIADO

Art. 28 - O amparo mútuo ao ASSOCIADO será prestado nos limites dos benefícios contratados e consistirá na recomposição do patrimônio descrito no Termo de Admissão, podendo ocorrer mediante recuperação de veículos danificados, substituição de bens, indenização, ressarcimento ou reembolso, conforme as modalidades e condições estabelecidas neste Regimento.

§1º - O amparo observará o limite dos valores contratados e estabelecidos no Termo de Admissão.

§2º - Em caso de indenizações e ressarcimento em que o patrimônio cadastrado no Termo de Admissão seja financiado em qualquer espécie ou qualquer forma de reserva de domínio, o pagamento será prioritariamente realizado à financeira/credor, nos termos a seguir:

- I. havendo saldo remanescente decorrente do valor pago à financeira/credor para a quitação do débito, este será repassado ao beneficiário; e
- II. se o valor de amparo contratado no Termo de Admissão for inferior ao saldo devedor que trata o inciso I, ficará a cargo do ASSOCIADO ou beneficiário o pagamento do valor remanescente para a quitação do débito junto à financeira/credor.

§3º - Nos casos de pagamento de Eventos Danosos envolvendo veículos oriundos de leilão, de qualquer natureza, sinistrados, provenientes de perda total (PT), que possuam em seu prontuário a inscrição de "GRANDE MONTA" ou "MÉDIA MONTA", bem como aqueles com numeração remarcada, o amparo ficará limitado ao valor máximo correspondente a 70% (setenta por cento) da Tabela FIPE vigente na data do Evento Danoso indenizável, podendo tal valor ser consignado no respectivo Termo de Admissão. Em qualquer hipótese, esse montante não poderá superar o valor registrado quando do ingresso do ASSOCIADO na COONECTA.

§4º - Poderão ser aceitos veículos nacionais com até 25 (vinte e cinco) anos de fabricação e importados com 15 (quinze) anos, desde que constem na tabela FIPE, apresentem bom estado de conservação e pleno funcionamento, inclusive em relação aos pneus, e possuam documentação regular perante os órgãos competentes. A aceitação de veículos em condições distintas das aqui estabelecidas dependerá de deliberação expressa da Diretoria da COONECTA.

§5º - Veículos com alíquotas reduzidas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, como táxis, produtor rural,



deficiente físico (desde que não conste na tabela FIPE o valor do veículo para esta categoria), CNPJ e frotistas, serão indenizados em até 80% em relação ao fornecido pela tabela FIPE vigente na data do Evento Danoso, limitado ao valor registrado ao tempo do ingresso do ASSOCIADO na COONECTA. Já os veículos provenientes de leilão, recuperados de perda total, com chassi remarcado ou comprados por órgãos públicos ou privados, serão indenizados em até 70% em relação ao fornecido pela tabela FIPE vigente na data do Evento Danoso, limitado ao valor registrado ao tempo do ingresso do veículo na base de ativos da COONECTA.

§6º - Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria inicial ou posteriormente a essa, avarias no veículo ou problemas advindos da sua má conservação, e esse venha a ser aceito ao quadro social, tais avarias serão excluídas da reparação para o caso de indenização parcial e abatidas em até 30% do preço constante à tabela FIPE, para o caso de indenização integral, sempre limitado ao valor registrado ao tempo do ingresso do veículo na base de ativos da COONECTA.

§7º - Com o objetivo de assegurar menor onerosidade aos demais membros associativos, a COONECTA poderá, a seu exclusivo critério, realizar a reposição do bem em caso de furto, roubo ou perda total, isto é, alternativamente ao pagamento da indenização correspondente, o ASSOCIADO poderá ser contemplado com um veículo similar ao bem protegido. Os acessórios de veículos pesados (munk, Thermo King, entre outros) não serão indenizados caso tenham sido furtados/roubados isoladamente. São passíveis de indenização isolada apenas implementos/agregados emplacados e devidamente inscritos no Termo de Admissão, desde que atrelados ao rebocador.

§8º - Após realizada a vistoria, a COONECTA poderá, nos 7 (sete) dias úteis subsequentes ao ato, recusar a respectivo Termo de Admissão, mediante comunicação formal ao interessado, o qual está ciente e concorda que lhe serão deduzidos os custos necessários à sua desmobilização, sendo-lhe restituído, apenas, eventual saldo remanescente, neste sentido.

§9º - Veículos com alterações físicas — incluindo rebaixamento — serão obrigatoriamente avaliados na fase de proposta e na vistoria inicial. Caso o rebaixamento ou qualquer outra modificação física seja realizado após a admissão, o ASSOCIADO deverá solicitar imediatamente nova vistoria à COONECTA. Em ambos os casos, a vistoria é condição essencial para a manutenção da proteção, sob pena de exclusão. Ademais, se tais alterações contribuírem para potencializar ou facilitar a ocorrência do dano, a coparticipação do ASSOCIADO será devida em dobro.



§10º - Veículos blindados poderão ser aceitos, sujeitando-se às condições específicas. Em caso de perda total, roubo ou furto, a indenização estará limitada a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação na tabela FIPE correspondente. Além disso, não haverá cobertura para reparo ou substituição de vidros blindados.

DA RECOMPOSIÇÃO DO FAC

Art. 30 – Caso o veículo protegido se envolva em um Evento Danoso durante a vigência do Termo de Admissão, o Associado ficará obrigado a recompor o Fundo de Assistência Compartilhada (FAC) no valor equivalente a 12 (doze) vezes a mensalidade vigente à época do Evento Danoso.

§ 1º - Caso a recomposição seja quitada integralmente pelo Associado, o veículo permanecerá protegido pelo período adicional de 12 (doze) meses, contados da data do respectivo pagamento.

§ 2º - Caso o valor devido seja pago de forma parcelada — em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas — a proteção do veículo será usufruída pelo Associado apenas nos 30 (trinta) dias subsequentes ao adimplimento de cada parcela, renovando-se sucessivamente a cada novo pagamento. Nesta hipótese, o Associado deverá assinar o competente Termo de Recomposição do FAC, no qual constará o valor total devido, o número de parcelas ajustadas e as demais condições para sua liquidação.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ASSOCIADO

Art. 31 - De acordo com este Regimento, o ASSOCIADO inadimplente não poderá usufruir dos benefícios constantes no respectivo Termo de Admissão, oferecidos pela COONECTA.

§ 1º - A suspensão do Termo de Admissão ocorrerá de forma automática, isto é, independentemente de prévia notificação, no dia subsequente à data do vencimento da parcela inadimplida pelo ASSOCIADO, sendo que a sua reativação somente ocorrerá no primeiro dia útil após a quitação do débito e a realização de nova vistoria veicular, custeada pelo próprio ASSOCIADO.

§ 2º - Da mesma forma, o ASSOCIADO somente fará jus a eventual indenização, reparação de danos de qualquer natureza e assistência quando, na data de ocorrência do Evento Danoso, estiver rigorosamente em dia com as mensalidades junto à COONECTA.

§ 3º - O ASSOCIADO inadimplente que pretenda voltar a fazer parte da COONECTA deverá formalizar seu pedido junto à COONECTA para que proceda uma nova vistoria do(s) veículo(s) cadastrado(s), além de promover o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s).



§ 4º - Os Eventos Danosos registrados durante o período de suspensão do Termo de Admissão, não estarão protegidos, mesmo após o pagamento das parcelas em atraso pelo ASSOCIADO.

§ 5º - O pagamento do débito não reativa automaticamente a proteção contratada pelo ASSOCIADO, o que somente ocorrerá após a realização e aprovação de uma nova vistoria veicular, com o objetivo de constatar que as atuais condições do veículo são as mesmas aferidas ao tempo da aprovação do seu cadastro pela COONECTA.

§ 6º - Em caso de nova vistoria solicitada em domicílio, o ASSOCIADO deverá arcar com as respectivas despesas de deslocamento.

§ 7º - O atraso no pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas pelo ASSOCIADO caracteriza o seu inadimplemento total e ensejará cobrança correspondente a 10% (dez por cento) aplicado sobre referido saldo da vigência mínima remanescente, relativamente à despesas administrativas e operacionais da COONECTA, e mais o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo de anuidade remanescente, que serão destinados à provisão e recomposição do FAC, a fim de suprir os custos relacionados a sua desmobilização como membro da COONECTA.

Art. 32 - Caso o ASSOCIADO opte pelo pagamento da anuidade na modalidade de parcelamento, serão devidas as respectivas mensalidades, as quais seguirão as regras abaixo:

§ 1º - A mensalidade será cobrada através de boleto bancário (ou outra forma que venha a ser estabelecida), correspondendo ao número de veículos cadastrados pelo ASSOCIADO, despesas administrativas, demais custos da COONECTA e dos valores correspondentes ao rateio dos custos para indenização dos Eventos Danosos dos demais ASSOCIADOS, conforme respectivo Termo de Admissão.

§ 2º - O boleto de cobrança estará disponível ao ASSOCIADO através do site www.coonecta.com.br (área do ASSOCIADO) ou no aplicativo (área do ASSOCIADO). Caso o ASSOCIADO não receba o boleto de cobrança, deverá entrar em contato com sua regional ou com a Matriz.

§ 3º - O não recebimento do boleto não exime o ASSOCIADO do pagamento da mensalidade. Neste caso, deverá entrar em contato com a COONECTA pessoalmente, pelo telefone, pelo site ou via e-mail para efetuar o devido pagamento.



§ 4º - Após 10 (dez) dias do vencimento do boleto não será possível emitir a segunda via sem que o veículo seja submetido a nova vistoria.

§ 5º - Em caso de pedido de cancelamento pelo ASSOCIADO, na modalidade parcelado antes de transcorridos os 12 (doze) meses de sua vigência, incidirá sobre o saldo remanescente do contrato, o percentual correspondente a 10% (dez por cento), relativamente às despesas administrativas e operacionais da COONECTA, e mais o correspondente a 10% (dez por cento), que serão destinados à provisão e recomposição do FAC, a fim de suprir os custos relacionados a sua desmobilização como membro da COONECTA.

DOS LIMITES DE AMPARO

Art. 33 - Os limites de amparo estão definidos no Termo de Admissão e representam o valor máximo de responsabilidade da COONECTA.

Art. 34 - A proteção de TERCEIROS será de valor único, que abrangerá os danos decorrentes de indenizações por danos materiais, morais (apenas quando especificamente contratados) e corporais a terceiros, desde que previamente contratados e previstos no Termo de Admissão.

Art. 35 - A proteção EXTENSÃO GUINCHEIRO será aplicável exclusivamente ao veículo automotor de via terrestre rebocado pelo veículo protegido (plataforma, lança, asa-delta ou remonte), desde que a remoção seja decorrente de um Evento Danoso coberto relacionado à colisão. Ficam excluídos dessa modalidade de proteção máquinas agrícolas, implementos, motores, máquinas e tratores destinados principalmente à agricultura, construção civil e mineração.

Parágrafo único - O valor da proteção ao veículo rebocado será o valor contratado no Termo de Admissão.

Art. 36 - Em caso de condenação judicial, transitada em julgado, de Eventos Danosos ocorridos dentro do período de vigência do Termo de Admissão, respeitando o limite de 12 meses pós Evento Danoso, será garantido ao ASSOCIADO o reembolso até o limite contratado.

Parágrafo único - Sendo revel o ASSOCIADO em processo judicial não haverá amparo, em qualquer espécie, a ser dado pela COONECTA.



Art. 37 - As despesas judiciais decorrentes do amparo judicial, sendo a ação em razão de indeferimento de Evento Danoso pela COONECTA, serão efetuadas até o limite de amparo estabelecido no Termo de Admissão.

Art. 38 - O amparo mútuo contratado para TERCEIROS será pago através de indenizações diretamente ao terceiro/vítima mediante anuência do ASSOCIADO.

Art. 39 - Quando contratado o serviço de assistências 24hs, este será disponibilizado somente após 07 (sete) dias da sua contratação, e a cada 30 (trinta) dias sucessivamente.

Art. 40 - Os serviços oferecidos serão regulados em Resolução específica, que será entregue ao ASSOCIADO no momento de admissão na COONECTA.

DO CADASTRAMENTO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 41 - Para se tornar um ASSOCIADO o pretendente deverá apresentar proposta de admissão para avaliação da COONECTA.

Art. 42 - A conclusão do cadastro junto a COONECTA será realizada após a disponibilização de cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou Carteira de Identidade;
- b) CRLV e CRV dos veículos a serem cadastrados, referente ao último exercício;
- c) Nota fiscal do revendedor ou fabricante em se tratando de veículo zero km. Neste caso, o ASSOCIADO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de saída constante na respectiva Nota Fiscal do revendedor ou fabricante (venda/aquisição do bem), promover o emplacamento do veículo, sob pena de incorrer em infração gravíssima de trânsito e, por conseguinte, na perda do direito à proteção veicular e fruição dos benefícios contratados junto à COONECTA (inadimplência das obrigações).
- d) Comprovante de endereço, com expedição no período máximo de 30 (trinta) dias;
- e) Documentação comprobatória da efetiva adesão do equipamento de rastreador monitorado via sistema alta órbita, GPRS ou GSM (para os veículos cujo equipamento seja obrigatório); e
- f) Contrato social e documentação dos sócios ou Estatuto Social e ata de eleição do Presidente, caso o



veículo esteja em nome de pessoa jurídica.

§1º - O processo de cadastramento do veículo na COONECTA passará por uma análise de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão da respectiva proposta.

§2º - As propostas de admissão cadastradas e aprovadas no sistema operacional da COONECTA, realizadas após 16:00 de sexta feira, só passarão a vigorar após 02 (dois) dias úteis.

§3º - Havendo pendências no cadastro, o ASSOCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solucioná-las, após ser comunicado via e-mail ou telefone.

Art. 43 - Para a inclusão de veículos na base de dados da COONECTA, o ASSOCIADO será obrigado a efetuar vistoria veicular através de fotografias comprovadamente do dia da inclusão, preferencialmente através de aplicativo recomendado, demonstrando todos os lados do veículo, placas, chassi, painel, bancos, hodômetro e tacógrafo quando é obrigatório a sua utilização por lei.

§1º - A vistoria do veículo, além de efetuada no momento do cadastro, será também exigida nos seguintes casos:

- I. substituição do veículo indicado no Termo de Admissão;
- II. substituição ou modificação nas características estruturais, inclusive tipo de carroceria e destinação, do veículo;
- III. a requerimento da COONECTA, em qualquer momento, sob pena de suspensão do Termo de Admissão;
- IV. em caso de inadimplência para reativação do Termo de Admissão;

§2º - Havendo o pagamento antecipado da taxa de admissão e ocorrendo a recusa do veículo após análise, a COONECTA devolverá 50% (cinquenta por cento) do referido valor, correspondente ao saldo remanescente após deduzidos os custos para realização da vistoria inicial e despesas administrativas para análise. Em caso de pagamento antecipado em parcela única, as despesas outrora mencionadas serão igualmente deduzidas, restituindo-se ao interessado o saldo remanescente correspondente.

§3º - Fica facultado à COONECTA requerer, a qualquer momento, nova vistoria do bem protegido.



Art. 44 - Sem a inclusão das fotografias na base de dados da COONECTA, não iniciará a vigência do Termo de Admissão, ainda que tenha contratado o serviço e pago a primeira parcela.

§1º - Durante o prazo de análise de cadastro, pendências documentais e de pagamentos, instalação do equipamento rastreador/localizador (quando aplicável) ou realização de vistoria prévia, o veículo não estará protegido.

Art. 45 - Os custos do registro prévio do veículo serão de responsabilidade exclusiva do ASSOCIADO.

Art. 46 - Ao efetuar o pagamento decorrente da taxa de admissão e da primeira mensalidade, o ASSOCIADO declara ter conhecimento de toda regulamentação interna da COONECTA, assim como declara ter assinado eletronicamente o Termo de Admissão.

§1º - Para que o ASSOCIADO possa gozar da assistência mútua prevista na respectivo Termo de Admissão, deverá honrar com todas as condições estabelecidas no Termo de Admissão e neste regimento, por intermédio das normativas da COONECTA.

Art. 47 - Havendo indícios ou fraudes no momento da assinatura eletrônica decorrente do ato de associação à COONECTA, o ASSOCIADO poderá ter seu amparo indeferido.

Art. 48 - Independente do cumprimento de todos os requisitos acima, a admissão dos ASSOCIADOS estará condicionada:

- a) Ao pagamento da proteção, taxa de admissão e/ou primeira mensalidade correspondente, conforme respectiva data de vencimento;
- b) À vistoria veicular a ser aprovada pela COONECTA;
- c) À instalação de dispositivo eletrônico de localização/rastreamento veicular (quando exigido pela COONECTA);
- d) À instalação de dispositivo eletrônico de localização/rastreamento veicular (quando exigido pela COONECTA); e
- e) O pagamento, pelo ASSOCIADO, dos valores descritos no Termo de Admissão, será interpretado como sua livre manifestação, ciência e concordância com os termos do Regimento e Resoluções vigentes.



Art. 49 - A COONECTA poderá negar a proposta de admissão de novos ASSOCIADOS e novos veículos, ainda que seja de ASSOCIADO já admitido pela COONECTA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após conclusão do processo de cadastro.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO AMPARO

Art. 50 - O pagamento do amparo ao ASSOCIADO ocorrerá somente após a apresentação e análise de todos os documentos requeridos pela COONECTA, respeitando o princípio da razoabilidade.

Parágrafo único - Os prazos mínimos se encontram dispostos nas resoluções internas de cada departamento.

Art. 51 - Para fins de indenização e/ou ressarcimento de prejuízos, os Eventos Danosos eventualmente não contemplados no presente Regimento serão avaliados pontualmente pela Diretoria da COONECTA, cujo resultado, positivo ou negativo, será divulgado ao ASSOCIADO mediante decisão fundamentada, consoante os prazos previstos em resolução interna.

Parágrafo único - Fica facultado ao Conselho de Administração ou aos departamentos administrativos o requerimento de nova documentação do Evento Danoso ao ASSOCIADO/terceiro.

Art. 52 - Os documentos requeridos pela COONECTA terão como objetivos a comprovação do Evento Danoso, a legitimidade do pedido apresentado pelo ASSOCIADO, a legalidade do bem descrito no Termo de Admissão e possibilidade legal de amparo mútuo.

§1º - Não havendo cumprimento dos objetivos da documentação requerida pela COONECTA, o ASSOCIADO/terceiro poderá ter indeferido seu pedido de amparo.

§2º - Havendo constatação de fraude, independentemente de sua forma, o pedido de amparo/indenização será negado pela COONECTA. Entende-se, por fraude, agir com dolo ou má-fé, culpa grave, tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um Evento Danoso, ou ainda, agravando ou majorando suas consequências.

§3º - Sendo o ASSOCIADO ou seus colaboradores, terceirizados ou familiares, ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, o fraudador ou facilitador, este será eliminado do quadro social, respondendo civilmente e



criminalmente pela fraude.

Art. 53 - Em caso de furto/roubo com suspeita de participação ou facilitação do ASSOCIADO, administradores de ASSOCIADOS pessoa jurídica, familiares até segundo grau, funcionários, dependentes financeiros, prestadores de serviços e terceirizados, o pagamento do amparo ficará suspenso até a finalização do inquérito policial e em caso de denúncia criminal, até a sentença transitada em julgado.

§1º - Em caso de sentença criminal condenatória transitada em julgado o pedido de amparo será indeferido.

§2º - Havendo pagamento do amparo mútuo, no caso de roubo/furto, e posteriormente constatado participação ou facilitação do ASSOCIADO, administradores de ASSOCIADOS, pessoa jurídica, familiares até segundo grau, funcionários, dependentes financeiros, prestadores de serviços e terceirizados, a COONECTA deverá ser ressarcida do valor pago, podendo inclusive postular judicialmente a cobrança do valor pago ao seu ASSOCIADO.

Art. 54 - Poderão ser objeto de reanálise pela Diretoria da COONECTA, sendo que, no caso de negativa de amparo, ocorrerá mediante pedido de reconsideração escrito a ser ofertado pelo ASSOCIADO, a ser protocolado em até 10 (dez) dias após o recebimento do parecer pela via eletrônica (e-mail) ou, diante de sua impossibilidade, por intermédio de outro meio eficaz.

DO PRAZO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE AMPARO (REGULAÇÃO DO EVENTO DANOSO E INDENIZAÇÃO)

Art. 55 - Comunicada a ocorrência e entregue a documentação requisitada pela COONECTA, esta procederá à regulação do Evento Danoso, conforme previsto em Resolução. A seu critério, diante de peculiaridades aferidas no referido procedimento, a COONECTA poderá determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos comunicados, solicitando e/ou realizando diligências complementares, a fim de coibir eventuais abusos.

§1º - Em caso de furto, roubo, perda total ou outro tipo de Evento Danoso que resulte em pedido de indenização integral pelo ASSOCIADO, respeitando-se os limites estipulados no presente regimento e Termo de Admissão, tendo como referência as datas do Evento Danoso ou da contratação da proteção, devendo o ASSOCIADO promover a entrega da respectiva documentação indicada no presente Regimento, conforme solicitado pela COONECTA.



§2º - Após a comunicação do(s) Evento(s) Danoso(s) mencionado(s) no item acima, a COONECTA instaurará procedimento administrativo interno denominado "Regulação de Evento Danoso", cuja conclusão deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da regularidade dos documentos fornecidos pelo ASSOCIADO, cujo atestado deverá ser emitido pela COONECTA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento.

§3º - Caso o pedido de indenização total seja procedente, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SERÁ REALIZADO NOS 90 (NOVENTA) DIAS SUBSEQUENTES AO TÉRMINO DO PROCESSO DE REGULAÇÃO DO EVENTO DANOSO, descontando-se os valores correspondentes a antecipação de 12 (doze) parcelas vincendas, contadas a partir da ocorrência do Evento Danoso, considerando o período mínimo obrigatório de prorrogação do Termo de Admissão do ASSOCIADO como membro da associação, junto aos demais custos incidentes, todos devidamente previstos e especificados no art. 14 da Resolução nº 001 da COONECTA.

§4º - Havendo a necessidade de eventual documentação e/ou informação complementar, o cômputo do prazo para regulação do Evento Danoso será renovado, a partir da data do recebimento dos novos subsídios pela COONECTA, e assim sucessivamente.

§5º - Para cada solicitação de documentos e informações, o ASSOCIADO terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para fornecê-los à COONECTA, sob pena de indeferimento do seu pedido de reparo veicular ou indenização por ausência de provas necessárias a corroborar sua pretensão.

§6º - Em se tratando de dano parcial, depois de realizada a vistoria pela COONECTA e entregue toda documentação exigida no presente regulamento pelo ASSOCIADO, o prazo para análise de autorização de conserto será de até 10 (dez) dias úteis para veículos leves e, em caso de veículos pesados, em até 15 (quinze) dias úteis.

§7º - Em caso de troca de oficina, a contagem do(s) prazo(s) acima se reiniciará a partir da realização da nova vistoria de regulação para avaliação de avarias.

§8º - O prazo para conserto do veículo e retirada do bem serão acordados diretamente entre o estabelecimento responsável pela reparação parcial e o ASSOCIADO, permanecendo a COONECTA isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.



§9º - Excepcionalmente, à critério da COONECTA, devido à complexidade dos fatos relacionados à regulação de determinados Eventos Danosos, os prazos supracitados poderão ser prorrogados por igual período, conforme respectivo Evento Danoso, mediante prévia notificação do ASSOCIADO neste sentido.

§10º - No caso do veículo cadastrado se envolver em mais de 01 (um) Evento Danoso (do qual resulte indenização parcial ou integral) no período de 12 (doze) meses, a contar da data do último Evento Danoso, haverá incidência de multa a partir do segundo acidente correspondente ao dobro da Coparticipação do respectivo ASSOCIADO, e assim sucessivamente (2 vezes o valor da Coparticipação na segunda ocorrência, 4 vezes o valor da Coparticipação na terceira ocorrência, 8 vezes na quarta ocorrência e assim sucessivamente), sendo facultado à COONECTA excluir o ASSOCIADO a partir do segundo Evento Danoso, visando a preservação do FAC.

§11º Em caso de indenização integral, o valor correspondente será descontado juntamente com os demais custos incidentes previstos neste Regimento, diretamente do valor da indenização devida ao associado.

Art. 56 - Em caso de acidente envolvendo outros veículos, somente o ASSOCIADO poderá utilizar os benefícios contratados junto à COONECTA e empresas parceiras.

Parágrafo único - Em caso de acidente causado por terceiros, deverá o ASSOCIADO obter o nome, endereço, telefone e placa do veículo causador do Evento Danoso e, se possível, nome, endereço e telefone de testemunhas.

DA COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Art. 57 - Todo ASSOCIADO, obrigatoriamente, deverá contribuir com sua coparticipação financeira em todo e qualquer Evento Danoso onde se requer amparo da COONECTA, salvo nas ocorrências de roubo/furto (exceto se, em caso de roubo ou furto, o veículo for localizado com avarias e a respectiva proteção tiver sido acionada pelo ASSOCIADO - indenização parcial) ou que resulte em perda total do veículo.

§1º - O valor da coparticipação será previamente declarado no Termo de Admissão, e o seu pagamento não poderá ser de forma parcelada (salvo autorização da COONECTA neste sentido), assim como não ocorrerá desmembramento em caso de veículos articulados, ainda que o dano ocorra somente em uma peça do conjunto.



§2º - A coparticipação poderá sofrer reajustes de valores conforme número de Eventos Danosos calculados com base na análise atuarial de veículo, por veículo, conforme condições especiais tratadas nas normativas anexas ao presente instrumento.

§3º - O pagamento da coparticipação deverá ser realizado somente à COONECTA ou a quem esta indicar, em regime de exceção.

§4º - Os reparos, mediante deferimento do amparo, somente serão autorizados após o pagamento da coparticipação.

§5º - O ASSOCIADO ficará responsável pelo pagamento de diárias de "pátio" caso haja essa cobrança pelo prestador de serviços ou onde o veículo se encontrar.

Art. 58 - O ASSOCIADO que tenha contratado o serviço EXTENSÃO GUINCHEIRO, ficam obrigados a pagar coparticipação financeira equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor da tabela FIPE aferida na data do Evento Danoso, referente ao veículo que estiver sendo transportado.

DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art. 59 - Efetuado o pagamento do amparo ao ASSOCIADO/terceiro, a COONECTA ficará automaticamente sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do ASSOCIADO contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou que tenha contribuído, conforme os arts. 346 e seguintes do Código Civil, devendo o ASSOCIADO realizar, em favor da COONECTA, todas as ações necessárias à formalização dos instrumentos legais pertinentes para a conformação do referido instituto.

Parágrafo único - Desta forma, deduzidas eventuais taxas, custas, ônus e demais despesas pertinentes, caso a COONECTA obtenha êxito na recuperação do valor integral e corrigido, o valor nominal pago pelo ASSOCIADO, a título de Coparticipação, lhe será proporcionalmente restituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do respectivo crédito, pela COONECTA.



DAS OBRIGAÇÕES DA COONECTA

Art. 60 – Fica a cargo da Diretoria, conjuntamente ao regulador de Eventos Danosos, decidir a possibilidade de indenização total (na forma prevista neste instrumento) quando o valor estimado para os reparos no veículo atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor declarado no Termo de Admissão cumulado à avaliação de laudo pericial independente da conclusão de avaria de grande monta, ou do valor de mercado, com base na avaliação obtida na Tabela FIPE na data do Evento Danoso.

Art. 61 - A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças originais somente caso o veículo esteja coberto pela garantia do fabricante.

Parágrafo único - Em se tratando de veículos protegidos com garantia ainda vigente ofertada pela montadora, os reparos decorrentes de prejuízos parciais poderão ser autorizados pela COONECTA diretamente na respectiva concessionária, desde que apresentados pelo ASSOCIADO os comprovantes necessários a corroborar que as manutenções periódicas obrigatórias do veículo e/ou eventual troca de peças tenham sido realizados exclusivamente naquele estabelecimento. Caso contrário, a COONECTA adotará os procedimentos convencionais para assistência e/ou reparo do veículo protegido.

Art. 62 - Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo, peças originais usadas, peças similares novas e, em última opção, peças recondiçionadas.

Parágrafo único - Na hipótese do artigo acima, a reposição de peças será realizada, preferencialmente:

- a) por produtos similares e novos produzidos pelo mercado, que não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo;
- b) por produtos originais seminovos adquiridos com procedência e em comum acordo com o ASSOCIADO; ou, por produtos originais de fábrica, desde que autorizados pela Diretoria Executiva da COONECTA.

Art. 63 - A reparação dos veículos que se encontrarem em condições de serem reparados ocorrerá nas oficinas previamente cadastradas, credenciadas ou homologadas pela COONECTA.

Art. 64 - A COONECTA não se responsabilizará pelo serviço prestado por oficina por ela homologada,



credenciada ou não.

Art. 65 - O veículo cadastrado deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravame ou ônus para ser integralmente indenizado, podendo a COONECTA, no entanto, deduzir do pagamento as pendências administrativas eventualmente existentes como multas, tributos, consórcio, financiamento e/ou quaisquer outros débitos referentes ao veículo, mediante apresentação de carta do saldo devedor, boleto de quitação integral e, posteriormente ao pagamento desse, carta de quitação de débito.

§1º - Não haverá amparo mediante qualquer restrição judicial ou administrativa, ainda que não inclusas em seu prontuário, que impossibilite a transferência ou baixa do veículo.

§2º - Após a baixa das restrições acima descritas será autorizado o amparo.

§3º - O pagamento do amparo, seja através de outro veículo ou de pagamento em espécie, será descontado do valor da indenização as parcelas vencidas do Termo de Admissão, os débitos vencidos e vencidos referentes ao IPVA, multas, infrações ou qualquer outro tipo de débito que recair sobre o bem.

Art. 66 - Na existência de impedimentos judiciais que impossibilitem a transferência ou baixa do veículo, o direito ao recebimento do ressarcimento será suspenso até que as pendências sejam resolvidas, ficando a COONECTA isenta de qualquer responsabilidade civil relativa ao fato, inclusive lucros cessantes.

§1º - Caso o veículo seja objeto de ação judicial (revisional, consignatória, busca e apreensão, reintegração de posse, etc.) o amparo poderá ser pago depois da análise da ação pela COONECTA, sendo em regra somente após a sentença transitada em julgado.

§2º - Fica facultada à COONECTA a realização do pagamento por meio de acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 67 - Sendo o veículo financiado, em qualquer modalidade, ou dado em garantia, de qualquer espécie, o amparo será pago através da quitação do veículo junto a financeira ou exclusão dele como garantidor.

§1º - O pagamento à financeira será até o valor descrito no Termo de Admissão.

§2º - Se o valor da quitação junto a financeira for inferior ao valor descrito no Termo de Admissão, será



repassado ao ASSOCIADO o saldo remanescente de seu amparo.

§3º - Se o valor para quitação do financiamento for superior ao valor descrito no Termo de Admissão, o pagamento ficará condicionado ao complemento do valor pelo ASSOCIADO.

Art. 68 - Na ocorrência de PT (perda total), roubo e furto do bem protegido, o ASSOCIADO deverá promover a entrega dos seguintes documentos para auferir a indenização ofertada pela COONECTA:

- a) Formulário de aviso de acidente (disponível no site, APP);
- b) Cópia do CPF e CNH/RG do ASSOCIADO;
- c) Comprovante de residência;
- d) CRV (Certificado de Registro de Veículo - documento de transferência) original em branco e procuração pública específica que forneça direitos de sub-rogação devidamente entregue à COONECTA (somente para os casos de indenização – roubo ou furto sem recuperação, ou perda total por abaloamento);
- e) CRLV (Certificado de registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Benefício Obrigatório e IPVA (somente para os casos de indenização – roubo ou furto sem recuperação, ou perda total por abaloamento);
- f) Em sendo o veículo financiado ou arrendado deve ser providenciada a quitação e apresentada a documentação original de liberação do bem, com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas; ou carta do saldo devedor ou boleto para quitação integral diretamente a financeira/Banco (somente para os casos de indenização – roubo ou furto sem recuperação, ou perda total por abaloamento);
- g) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- h) Xerox da Carteira de habilitação do condutor de veículo;
- i) Chaves do veículo (somente para os casos de indenização – roubo ou furto sem recuperação, ou perda total por abaloamento);
- j) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário (somente para os casos de indenização – roubo ou furto sem recuperação, ou perda total por abaloamento);
- k) Certidão negativa de furto e multa do veículo (site DETRAN) - (somente para os casos de indenização – roubo ou furto sem recuperação, ou perda total por abaloamento);
- l) Fotografias dos veículos envolvidos no local do Evento Danoso e dos objetos causadores do dano nos casos de perda total ou parcial.
- m) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela COONECTA em obediência à resolução do DENATRAN que regula a matéria (somente para os casos de indenização – roubo ou furto sem recuperação, ou perda total por abaloamento);



- n) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização;
- o) Comprovante de pagamento, pelo ASSOCIADO, do valor correspondente a antecipação de 12 (doze) mensalidades (parcelas vincendas), considerando o período mínimo de prorrogação do Termo de Admissão como membro da COONECTA, qual seja, de 12 (doze) meses contados a partir da data da ocorrência do respectivo Evento Danoso.

§1º - Caso o pedido de indenização total seja procedente, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SERÁ REALIZADO NOS 90 (NOVENTA) DIAS SUBSEQUENTES AO TÉRMINO DO PROCESSO DE REGULAÇÃO DO EVENTO DANOSO, descontando-se os valores correspondentes a antecipação de 12 (doze) parcelas vincendas, contadas a partir da ocorrência do Evento Danoso, considerando o período mínimo obrigatório de prorrogação do Termo de Admissão do ASSOCIADO como membro da associação, junto aos demais custos incidentes, todos devidamente previstos e especificados no art. 14 da Resolução nº 001 da COONECTA.

§2º - Se, após o pagamento da indenização, a COONECTA tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, poderá utilizar-se dos meios administrativos e legais necessários para requerer do ASSOCIADO ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos ocorridos no Evento Danoso, incluindo honorários Advocatícios, custas processuais e demais custos pertinentes

DOS SALVADOS

Art. 69 - Os veículos descritos no Termo de Admissão oriundos de Eventos Danosos que resultem em salvados e sucatas passarão a ser de propriedade da COONECTA.

§1º - Consideram-se salvados os veículos, acessórios, carretas, carroceria ou equipamentos inclusos no Termo de Admissão e os localizados em decorrência de roubo/furto.

§2º - Nos demais Eventos Danosos, consideram-se salvados as peças e partes dos veículos oriundos de perda parcial, bem como, o que restou do veículo PT.

§3º - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvados) serão incorporados ao patrimônio da COONECTA, mediante a formalização dos procedimentos legais



pertinentes, que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser pago por cada ASSOCIADO, durante o rateio.

§4º - O ASSOCIADO não poderá fazer alteração e nem a retirada de peças e acessórios dos salvados após o Evento Danoso sob pena de reparação de danos ou descontos no amparo a ser concedido.

Art. 70 - Para os casos de indenização integral e havendo manifesta intenção do proprietário do veículo em permanecer com o bem, a COONECTA poderá, alternativamente, formalizar proposta de acordo, já deduzido o valor do salvado que ficará em posse do proprietário e/ou do ASSOCIADO. Neste caso, com a formalização da transação, o proprietário e do veículo e/ou o ASSOCIADO manifesta(m) inequívoca ciência de que, na condição de salvado, o bem poderá sofrer depreciação, exonerando a COONECTA de qualquer compensação e/ou responsabilidade, neste sentido. A referida observação será igualmente ratificada no correspondente termo de quitação.

DO CANCELAMENTO DE ACESSO AO FUNDO

Art. 71 - O Termo de Admissão poderá ser cancelado independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e/ou aviso prévio, observando as disposições seguintes:

- Decisão/a pedido do ASSOCIADO.
- Por omissão, má-fé, falsa informação e fraude por parte do ASSOCIADO.
- Caso fique comprovada falsidade das declarações do ASSOCIADO em quaisquer dos procedimentos previstos no presente regimento, além do indeferimento do amparo, sua exclusão será imediata, assegurado o direito à ampla defesa.
- Caso o veículo cadastrado seja cadastrado ou protegido por outras associações e/ou seguradoras, que ensejará em sua imediata exclusão.
- Decorrente do seu inadimplemento total, na forma tratada no capítulo alusivo às OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ASSOCIADO.

§1º - O cancelamento do Termo de Admissão por solicitação do ASSOCIADO, ficará condicionado à quitação de todas as pendências financeiras adquiridas a partir da admissão do ASSOCIADO nos quadros da COONECTA. O requerimento de cancelamento deverá ser realizado pessoalmente na sede matriz da COONECTA ou, ainda, mediante correspondência eletrônica, endereçada para o e-mail: cancelamento@coonecta.com.br



§2º - Em caso de pedido de cancelamento pelo ASSOCIADO, na modalidade parcelado antes de transcorridos os 12 (doze) meses de sua vigência, incidirá sobre o saldo remanescente do contrato, o percentual correspondente a 10% (dez por cento), relativamente à despesas administrativas e operacionais da COONECTA, e mais o correspondente a 10% (dez por cento), que serão destinados à provisão e recomposição do FAC, a fim de suprir os custos relacionados a sua desmobilização como membro da COONECTA.

§3º - Havendo o pagamento integral do amparo mútuo, de acordo com o Termo de Admissão, em uma única parcela (à vista), e caso o ASSOCIADO solicite o seu cancelamento antes de transcorridos os 12 (doze) meses de sua vigência, este fará jus à devolução do valor pago referente ao período de amparo não usufruído (pro rata), sendo-lhe descontado, no entanto, o valor correspondente a 10% (dez por cento) aplicado sobre referido saldo, relativamente à despesas administrativas e operacionais da COONECTA, e mais o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo, que serão destinados à provisão e recomposição do FAC, a fim de suprir os custos relacionados a sua desmobilização como membro da COONECTA.

Art. 72 - Observando o intuito primordial da COONECTA que é proteção do(s) veículo(s) vinculado(s) aos seus ASSOCIADOS, considerando as consequências do Evento Danoso e o grau de culpa do condutor, poderá ser exigida a exclusão do ASSOCIADO;

DAS EXCLUSÕES DE AMPARO

Art. 73 - O ASSOCIADO perderá o direito ao benefício do Termo de Admissão:

- a) se deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Regimento;
- b) se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa grave pelo ASSOCIADO ou condutor do veículo, quando pessoa diversa;
- c) se o ASSOCIADO ou condutor do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar-se quanto às circunstâncias relacionadas ao Evento Danoso;
- d) se o ASSOCIADO e/ou condutor do veículo não colaborar(em) com a sindicância ou prestarem informações falsas;
- e) deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco;
- f) deixar de comunicar, na data do fato, a ocorrência do Evento Danoso à COONECTA e às autoridades competentes, por meio de Boletim de Ocorrência realizado in loco ou unidade de atendimento policial;



- g) iniciar reparos antes da realização da vistoria e autorização dos reparos feitos pela COONECTA;
- h) não proceder com a instalação do equipamento bloqueador/localizador/rastreador, quando aplicável;
- i) Em se tratando de veículo protegido destinado à locação para terceiros ou motoristas de aplicativo, o ASSOCIADO perderá o direito à proteção caso o motorista possua antecedentes criminais, especialmente, mas não se limitando, aos casos previstos nos artigos 155, 157 e 171, do Código Penal Brasileiro.

Art. 74 - Ainda, ficam excluídos do amparo, os Evento Danosos a seguir descritos:

- I. Os danos pessoais, corporais, estéticos ao ASSOCIADO, terceiros e aos ocupantes do veículo, salvo se expressamente previsto no Termo de Admissão;
- II. Todas e quaisquer condenações aplicadas ao ASSOCIADO em função de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado;
- III. Nas hipóteses em que o ASSOCIADO não cumprir as cláusulas do Regimento e do Termo de Admissão, sem prejuízo de sua retirada da COONECTA, mediante decisão fundamentada, garantindo-se, nestes casos, sua ampla defesa, que será precedida de prévia notificação;
- IV. Eventos Danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, decorrentes de ato ilícito, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, CNH suspensa, vencida ou, ainda, não ter habilitação adequada para o veículo conduzido;
- V. Causados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, defeito de fábrica, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem e umidade;
- VI. Quaisquer atos decorrentes de hostilidade, guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- VII. Radiação de qualquer tipo;
- VIII. Poluição, contaminação e vazamento;
- IX. Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes e outras convulsões da natureza;
- X. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pelo Termo de Admissão;
- XI. Negligência, imprudência ou imperícia na utilização do veículo protegido, agravando o risco da COONECTA e/ou sendo a conduta determinante para a causa do Evento Danoso;
- XII. Deverá o condutor utilizar-se de todos os meios possíveis para proteger o bem durante ou após a ocorrência de qualquer Evento Danoso, evitando que a produção de maiores danos ou desaparecimento do bem protegido, ou de parte dele ocorra, exceto se comprovada impossibilidade de fazê-lo;
- XIII. O ASSOCIADO deverá tomar providências imediatas sinalizando o local ou retirando o veículo protegido



da via. Constatada a omissão ou falta de cuidados, os Eventos Danosos não serão passíveis de indenização;

- XIV. Atos praticados sob estado de insanidade mental ou sob efeito de bebidas alcoólicas, medicamentos de uso controlado que comprometam a percepção e a capacidade de reação, substâncias ilícitas, tóxicas ou qualquer outra que prejudique o discernimento e a atenção, nos termos do art. 165 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). A recusa do condutor em se submeter a exame etilômetro ou a testes para detecção de substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica, conforme disciplinado no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro, resultará, para fins da proteção e assistência oferecidas pela COONECTA, na presunção de alteração da capacidade psicomotora. Tal presunção poderá ser afastada pelo ASSOCIADO mediante apresentação de contraprova, em respeito princípio mutualista que fundamenta acesso ao FAC;
- XV. Perdas ou danos ocorridos da paralisação do veículo, quando em trânsito por estradas de difícil acesso, como, exemplo, estradas particulares, caminhos impedidos, locais não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas;
- XVI. Danos causados quando o transporte for feito acima das dimensões, houver acondicionamento inadequado da carga transportada, peso acima do determinado em lei ou utilização do bem de forma indevida;
- XVII. Danos sofridos por pessoas transportadas ilegalmente e/ou em locais inapropriados a tal fim;
- XXVIII. Multas impostas ao ASSOCIADO e despesas de qualquer natureza relativa a processos administrativos e/ou judiciais em geral;
- XIX. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo ASSOCIADO, nos Eventos Danosos de danos materiais parciais, bem como, aquelas que não guardarem relação com o Evento Danoso comunicado;
- XX. Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado e/ou qualquer alteração do seu estado originário, conforme inspeção inicial realizada pela COONECTA, sem a autorização prévia e escrita da COONECTA, em caso de acidente, furto ou roubo;
- XXI. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- XXII. Perdas e danos causados pelo veículo protegido à terceiros, decorrentes de atos ilícitos, inclusive, em modalidade de negligência, imprudência ou imperícia;
- XXIII. Danos causados ao proprietário do veículo, sócios, dirigentes da pessoa jurídica, aos empregados, representantes e aos prestadores de serviços, quando a serviço do ASSOCIADO;
- XXIV. Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para a sua



contenção, causados pelo veículo protegido ou pelo veículo de terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;

- XXV. Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com a sua locomoção;
- XXVI. Danos causados quando em operação, tais como içamento ou outra atividade, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo;
- XXVII. Danos causados a bens de terceiros em poder do ASSOCIADO para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- XXVIII. Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador;
- XXIX. Riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo mecânico protegido pela COONECTA.
- XXX. Não terá proteção os danos causados por tombamento proveniente de basculamento do implemento quando se tratar de erro de operação ou local impróprio para atividade. O condutor do caminhão deverá ter atenção ao levantar a balsa, verificando se a carga está adequadamente condicionada de maneira uniforme em toda a extensão do caminhão ou similar, evitando terrenos desnivelados, inclinados, aclives ou declives. Neste sentido, não serão indenizados danos ocorridos quando o veículo estiver basculando.
- XXXI. Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos protegidos;
- XXXII. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo da carga ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito;
- XXXIII. Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao Evento Danoso, inclusive, na forma indicada no item XIX supra;
- XXXIV. Furto, roubo ou danos causados à carga transportada ou, ainda, pela própria carga ao veículo protegido, seus ocupantes ou terceiros relacionados;
- XXXV. Danos causados a acessórios, aparelhos e caixas de som instalados na carroceria e no interior do veículo que não seja original;
- XXXVI. Danos à blindagem do veículo, protegido ou terceiro;
- XXXVII. Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos, exceto quando estiverem discriminados



separadamente no respectivo Termo de Admissão, ou cobrança de valor adicional, e desde que devidamente regularizados no respectivo CRLV;

- XXXVIII. Danos ocasionados isoladamente em virtude de tentativa e/ou efetivo furto ou roubo de peças e acessórios internos e externos do veículo, ainda que originais de fábrica;
- XXXIX. Danos extrapatrimoniais e lucros cessantes, seja a que título for;
- XL. Perdas e danos e/ou Eventos Danosos/indenizáveis ocorridos fora do território brasileiro;
- XLI. Roubo ou furto da frente removível do aparelho de som, DVD com aparelho de som ou similares, bem como o controle remoto, de série ou não; objetos de uso pessoal ou que não sejam parte integrante do veículo;
- XLII. Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, multimídia, Kit de viva-voz, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares, sensor de ré, câmera de ré e televisor (conjugados ou não com o aparelho de som ou similares);
- XLIII. O veículo localizado de furto ou roubo e que ainda não tenha sido indenizado, sendo verificado que o chassi tenha sido adulterado ou raspado, ficando o ASSOCIADO obrigado a providenciar a regravação junto ao órgão competente;
- XLIV. Roubo ou furto das rodas, estepe, triângulo de sinalização, macaco, chaves de roda, ou quaisquer outros acessórios avulsos do veículo protegido;
- XLV. Roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este;
- XLVI. Declarações inexatas ou omissas feitas pelo ASSOCIADO, no momento de comunicação da ocorrência, perante autoridade policial, e/ou no curso do procedimento de regulação, caso requeridas informações complementares;
- XLVII. Fraude ou tentativa de fraude por parte do ASSOCIADO, com a intenção de obter benefícios indevidos, sem prejuízo de eventual remoção do quadro de ASSOCIADOS, na forma prevista no artigo 66, inciso III, deste Regimento;
- XLVIII. Agravamento intencional do risco por iniciativa do ASSOCIADO ou do condutor do veículo, inclusive, em modalidade de deliberada imprudência, imperícia ou negligência na utilização do bem protegido;
- XLIX. Perdas ou danos, ainda que isoladamente causados, decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão ou extorsão mediante sequestro;
- L. Destruições deliberadas do bem protegido ou atos de vandalismo, ainda que não seja possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- LI. Prejuízos ou danos causados ao veículo protegido ou de terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à COONECTA;
- LII. Submersão total ou parcial em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando



por praias, dunas ou outro local não apropriado para tal fim;

- LIII. Prejuízos causados ao veículo protegido em decorrência de crimes, ainda que na forma tentada, contra a vida do ASSOCIADO, passageiro ou condutor do veículo objeto de proteção;
- LIV. Danos causados a todo e qualquer bem de terceiros enquanto o veículo do ASSOCIADO estiver na posse de criminosos;
- LV. Veículos utilizados como trio elétrico, palanque para comícios e manifestações em geral;
- LVI. Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do ASSOCIADO;
- LVII. Perdas e danos ocasionados pela falta de manutenção e conservação do veículo;
- LVIII. Diárias de pátio, as quais serão de inteira responsabilidade do ASSOCIADO ou terceiro;
- LIX. Despesas com resgate, em qualquer caso de Evento Danoso ocorrido;
- LX. Qualquer tipo de indenização, referente a destombamento ou retirada de veículo, caso este não se encontre em via adequada. Para os Eventos Danosos que contemplam, excepcionalmente, destombamento de veículo, o respectivo valor despendido e/ou coberto pela COONECTA limitar-se-á ao máximo de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- LXI. Para veículo objeto de expropriação ou apreendidos por força de decisão judicial (alienação fiduciária em garantia, busca e apreensão, reintegração de posse etc.); e
- LXII. Danos morais, exceto se referida modalidade tiver sido especificamente contratada pelo ASSOCIADO ao tempo de ingresso, e desde que o fato gerador guarde relação direta com o acidente envolvendo o veículo protegido, cujo pagamento ocorrerá mediante condenação judicial transitada em julgado, até o limite do valor especificado na respectivo Termo de Admissão.
- LXIII. As situações a seguir relacionadas não ensejam, igualmente, o rateio dos prejuízos e/ou indenizações perante os demais ASSOCIADOS:
 - a) danos promovidos a pais, filhos ou enteados, cônjuges e irmãos do ASSOCIADO, assim como a pessoas que possuam qualquer grau de parentesco ou que dependam financeiramente do ASSOCIADO;
 - b) danos promovidos a funcionários do ASSOCIADO a seu serviço;
 - c) danos promovidos a sócios ou colegas de trabalho da mesma empresa que o ASSOCIADO;
 - d) danos relacionados a bens de terceiros, danificados em acidentes por estarem em poder do ASSOCIADO;
 - e) todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao ASSOCIADO, motivadas por outros fatos que não, diretamente, o acidente envolvendo o veículo protegido;
 - f) as condenações aplicadas em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s); e



- g) acordos celebrados pelo ASSOCIADO sem a concordância expressa da COONECTA.
 - h) se o ASSOCIADO ou condutor do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou se silenciar quanto às circunstâncias relacionadas ao Evento Danoso;
 - i) se o ASSOCIADO e/ou condutor do veículo não colaborar(em) com a sindicância ou prestarem informações falsas;
 - j) deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco da COONECTA;
 - k) deixar de comunicar, na data do fato, a ocorrência do Evento Danoso à ASSOCIADO e às autoridades competentes, por meio de Boletim de Ocorrência realizado in loco ou unidade de atendimento policial;
 - l) iniciar reparos antes da realização da vistoria e autorização dos reparos feitos pela ASSOCIADO;
 - m) não proceder com a instalação do equipamento bloqueador/localizador/rastreador, quando aplicável;
 - n) Em se tratando de veículo cadastrado destinado à locação para terceiros ou motoristas de aplicativo, o ASSOCIADO perderá o direito à proteção caso o motorista possua antecedentes criminais, especialmente, mas não se limitando, aos casos previstos nos artigos 155, 157 e 171, do Código Penal Brasileiro.
- LXIV. Perdas e/ou danos decorrentes de furto ou roubo de container, caçamba na modalidade roll on ou todo implemento/carreta que, na ocasião do Evento Danoso, não estiver(em) atrelada(s) ao caminhão/rebocador;
- LXV. Eventos Danosos nos quais tenham sido retiradas peças, partes, equipamentos, acessórios ou qualquer item que pertença ao veículo, inclusive de terceiro, até que seja autorizado expressamente pela COONECTA;
- LXVI. Em caso de Eventos Danosos ocorridos em razão de veículo cadastrado e que à época do Evento Danoso se encontrar em más condições de uso e sem a devida manutenção, inclusive ao que tange pneus, freios e suspensão, o pedido de amparo feito pelo ASSOCIADO será indeferido pela COONECTA.
- LXVII. Não serão objeto de rateio entre os ASSOCIADOS, ainda, os seguintes Eventos Danosos:
- a. Perdas e danos ocorridos quando os veículos, protegido e/ou terceiro(s), estiver(em) em competições, apostas, "rachas", provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
 - b. Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos;
 - c. Danos ao veículo causados pelo kit gás;
 - d. Indenização de equipamentos especiais como kit gás, na ocorrência de colisão parcial ou total, exceto quando estiverem discriminados separadamente no respectivo Termo de Admissão, ou cobrança de valor adicional, instalados de forma permanente no veículo, e desde que atendidos os requisitos de aceitação estipulados pela COONECTA, quais sejam: regularidade dos documentos relacionados à sua legalidade; instalação dos equipamentos em conformidade com



os requisitos técnicos pertinentes; e, manutenção dos certificados e validade dos componentes do equipamento. Neste caso, o valor máximo protegido será aquele discriminado na respectivo Termo de Admissão;

- e. Roubo, furto ou danos isolados ao tacógrafo;
- f. Veículos para transporte das seguintes cargas:
 - 1. Armamento e/ou munição;
 - 2. Cargas explosivas;
 - 3. Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso;
 - 4. Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;
 - 5. Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja, fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida); e,
 - 6. Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas aderentes/ adesivas de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 18%);
 - 7. Veículos utilizados como trio elétrico, palanque para comícios e manifestações em geral;
 - 8. Veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros, exceto se autorizado pela legislação específica do Departamento Nacional de Trânsito Brasileiro;
 - 9. Veículo utilizado para fins diversos dos indicados na proteção, como lotação, transporte coletivo e similares;
 - 10. Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem do seu transbordo em caso de acidentes, ficando a cargo exclusivo do ASSOCIADO; e
 - 11. Despesas com resgate, em qualquer caso de Evento Danoso ocorrido, caso não tenha sido contratada assistência específica para tal;
- LXVIII. Perdas e danos a máquinas agrícolas, implementos, motores, máquinas e tratores voltados principalmente para a agricultura, construção civil e mineração; e
- LXIX. Perdas e danos, avarias ou prejuízos decorrentes da participação do veículo em competições, trilhas, expedições, treinamentos, testes ou eventos de natureza off-road, realizados em vias não pavimentadas, áreas de difícil acesso ou terrenos inadequados à circulação regular, inclusive aqueles promovidos com fins recreativos, esportivos ou promocionais, ainda que autorizados por autoridades competentes.



Art. 75 – A comunicação de Evento Danoso de forma fraudulenta, com má-fé ou interesses diversos da finalidade deste Regimento também estão excluídas do amparo.

§1º - O ASSOCIADO, consultor, beneficiários ou ainda seus representantes e prepostos que fizerem declarações falsas, inclusive na proposta, ou por qualquer outro meio, tentar receber benefícios ou amparos de forma ilícita, não serão amparados e poderão ser demitidos/excluídos da COONECTA.

§2º - O ASSOCIADO, seu representante, ou consultor que fizer declarações inexatas, falsas, ou omitir circunstâncias inexatas que possa influenciar na aceitação da proposta ou no valor do amparo, terá prejudicado o seu direito ao recebimento da indenização.

Art. 76 - Também estão excluídos do amparo Eventos Danosos em que o condutor assumiu o risco de causar algum dano, inclusive nos casos de excesso de velocidade, ultrapassagens em local proibido, excesso de peso do veículo, condução em desacordo com as normas estabelecidas para o local, e qualquer outro fator que contribua para a ocorrência do Evento Danoso.

Art. 77 - Caso seja constatado que o ASSOCIADO pleiteou o recebimento de valores de terceiro ou mesmo de Seguradora ou COONECTA/Associação do terceiro, em juízo ou fora dele, e receba tais cifras conjuntamente à utilização do direito do benefício ("duplicidade"), deverá ressarcir o valor despendido pela COONECTA acrescido de multa/cláusula penal no montante de 30% (trinta por cento) sobre os valores efetivamente pagos pela COONECTA, sob pena de proposição de ação cível e penal cabíveis.

Art. 78 - A COONECTA não fará amparo ao ASSOCIADO decorrente de obrigações civis em Eventos Danosos que envolvam terceiros que estejam em situação irregular no território brasileiro e/ou desrespeitem a quaisquer dos ditames estabelecidos pelo Código de Trânsito brasileiro.

Art. 79 - Na ocorrência de Eventos Danosos com veículos importados, a COONECTA somente fará o amparo ao terceiro mediante a comprovação que o veículo está em território brasileiro de forma legalizada.

Art. 80 - Ocorrendo Evento Danoso com veículo cuja utilização estiver diversa da finalidade descrita no Termo de Admissão e/ou o CRV, o ASSOCIADO não será amparado pela COONECTA.



Art. 81 - Não serão amparados os ASSOCIADOS que causarem Eventos Danosos entre si quais sejam familiares até segundo grau, casados ou que vivem em união estável, funcionários, dependentes ou que possuam vínculos financeiros, pertencentes ao mesmo grupo empresarial, prestadores de serviços e terceirizados.

Art. 82 - Estão excluídos do amparo, acessórios diversos que não façam parte da originalidade do veículo, por exemplo:

- Equipamentos de som;
- Equipamentos de imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor, entre outros);
- Cilindros de combustíveis alternativos como GNV;
- Suspensão a ar e pneumáticos;
- Rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga-leve);
- Motores especiais (adaptados);
- Faixas;
- Antenas;
- Películas protetoras;
- Estribos personalizado;
- Capotas de fibra de alumínio e lona;
- Aerofólios;
- Rádio amador;
- Climatizador;
- Computador de bordo que não seja original.
- Munck;
- Cozinha;
- Geladeira;
- Eixo adicional, salvo se incluso no Termo de Admissão;
- Para-choque especial;
- Guinchos;
- Descarga de ar;
- Ancoragem de qualquer modelo;
- Alongamento de chassi e outros que não fazem parte da originalidade
- Tacógrafo;
- Rastreador.

§1º - Entende-se como acessório todo equipamento que não foi incluído no veículo pelo fabricante.



§2º - O rol acima é meramente exemplificativo e não resolutivo/exaustivo, devendo ser aplicado a todo tipo de acessórios;

§3º - Em se tratando de caminhões, fica definitivamente vedado o amparo dos equipamentos extras, instalados sem prévia declaração à COONECTA, que resulte em alteração na análise de risco e preço, sob pena de indeferimento de amparo.

Art. 83 - Não há amparo ao ASSOCIADO e/ou seus mandatários, que colidir ou for colidido, estando comprovada sua embriaguez através de exames laboratoriais, ou ainda, equipamentos (bafômetro), testemunhas no local do acidente, constatação policial ou médica, ou outras formas amparadas pela legislação e/ou normativas regentes da matéria, sob pena do ASSOCIADO ser eliminado do quadro social da COONECTA.

Art. 84 - Não estão protegidos os patrimônios descritos no Termo de Admissão que se envolverem em Eventos Danosos ocasionados por falta de manutenção.

Art. 85 - Os veículos que, na última hora antecedente ao Evento Danoso, registrarem velocidade incompatível com a máxima permitida pela via correspondente, ou, na sua ausência, excedam os limites previstos na legislação brasileira de trânsito (regra geral), sofrerão, proporcionalmente, as seguintes reduções no valor a ser pago a título de indenização:

- a) Entre 1 Km/h e 10K/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 10% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros);
- b) Entre 11 Km/h e 15K/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 20% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros);
- c) Entre 16 Km/h e 30Km/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 30% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros); e
- d) Igual ou maior que 31 Km/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 40% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 - O ASSOCIADO declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste



Regimento e no Estatuto Social da COONECTA e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regimento interno e resoluções em vigor.

Art. 87 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela COONECTA, o ASSOCIADO deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações, incluindo, mas não se limitando ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido.

Art. 88 - Caso o veículo cadastrado seja de propriedade de terceiro, o ASSOCIADO declara ciência de que eventual indenização devida pela COONECTA será revertida diretamente em favor do proprietário do bem, observados os procedimentos pertinentes e sem prejuízo das obrigações assumidas pelo ASSOCIADO no presente regimento.

Art. 89 - Caso fique comprovada falsidade das declarações provenientes do ASSOCIADO, sua exclusão será imediata, assegurado o direito à ampla defesa;

Art. 90 - O veículo cadastrado junto à COONECTA não poderá ser protegido por outras associações ou segurado por outras empresas, sob pena de o ASSOCIADO perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela COONECTA e será excluído do corpo social.

Art. 91 - Se houver recebimento da indenização de forma indevida, os valores pagos deverão ser devolvidos integralmente, atualizados pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir do seu recebimento. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento que será cobrada pelo meio judicial, incidindo todos os encargos inerentes à demanda. Se houver extinção do índice pactuado, a COONECTA aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

Art. 92 - A indenização dos prejuízos sofridos pelos proprietários dos veículos, em decorrência de culpa de terceiros, poderá ser realizada depois de esgotadas as possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do Evento Danoso.

Art. 93 - Eventos Danosos em que o ASSOCIADO e/ou condutor do veículo tenha infringido qualquer regra de circulação prevista no Código de Trânsito Brasileiro, como excesso à velocidade permitida, pneus gastos, dirigir sobre efeito de substâncias que alteram a capacidade psicomotora, dentre outros, serão passíveis de ter seu pedido de indenização negado.



Art. 94 - Os serviços terceirizados prestados por parceiros (tais como serviços de reparos, serviços de assistência 24 horas, quaisquer serviços em caso de Eventos Danosos), são de sua inteira atribuição, sendo, porém, de responsabilidade da COONECTA, apenas e tão somente, o valor cobrado por estes Benefícios. Os regulamentos/manuais dos benefícios adicionais bem como suas especificações, descrições e exigências são fornecidos pelas empresas contratadas, abstendo-se a COONECTA de quaisquer responsabilidades inerentes às descrições supramencionadas.

Art. 95 - Considerando as peculiaridades de cada Evento Danoso, bem como diante da presença de circunstâncias previstas no Regimento Interno que possam acarretar a negativa da cobertura solicitada, a COONECTA poderá, por sua única e exclusiva liberalidade, deliberar pela concessão do amparo mediante a aplicação de uma multa correspondente a um percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor do amparo a ser concedido, compreendendo a totalidade do prejuízo oriundo do Evento Danoso em questão. Essa multa deverá ser previamente custeada pelo ASSOCIADO em favor da COONECTA ou, a critério desta, poderá ser abatida dos valores a serem recebidos (seja pelo associado ou eventuais terceiros), de modo a viabilizar o amparo ao Evento Danoso em análise.

Art. 96 - Este presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, substituindo qualquer outro que tenha sido emitido anteriormente.

Art. 97 - Fica eleita a comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regimento da COONECTA ou aos demais documentos normativos, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

Curitiba/PR, 01 de setembro de 2025.

Este Regimento Interno foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Coonecta, realizada em 01 de setembro de 2025, e publicado em 02 de setembro de 2025, data a partir da qual entra em vigor.



DEFINIÇÕES E SIGLAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO): documento oficial utilizado pelos órgãos de polícia para o registro da notícia de crime e de outras ocorrências, cuja confecção é obrigatória e de responsabilidade do ASSOCIADO pessoa física ou jurídica seus motoristas e prepostos, no qual os fatos deverão ser fielmente registrados, com seus principais dados, nomes de agentes, vítimas, testemunhas, vestígios, instrumento e produto de eventual crime, bem como realização de croqui e de perícias.

CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 HORAS: central telefônica atendida por meio de serviço 0800 e disponibilizada pela COONECTA para atendimento de emergência e comunicação de Eventos Danosos envolvendo aos veículos cobertos pelo Termo de Admissão.

COMUNICADO DE ACIDENTE: documento a ser preenchido pelo ASSOCIADO e entregue a COONECTA toda vez que houver um Evento Danoso envolvendo o veículo objeto do direito do benefício do Termo de Admissão.

COPARTICIPAÇÃO: contribuição a ser realizada pelo ASSOCIADO em todo e qualquer Evento Danoso onde se requer amparo da COONECTA.

EVENTO(S) DANOSO(S): acontecimento previsto, como: acidente, incêndio, roubo ou furto.

FAC (FUNDO DE ASSISTÊNCIA COMPARTILHADA): fundo destinado a proteger os veículos inscritos e discriminados na FAC.

FURTO: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

IMPLEMENTOS: são equipamentos usados para transportar cargas em geral.

INCÊNDIO: é o fogo descontrolado e inesperado com capacidade de propagação, sob forma de chamas, pelo que não há direito do benefício para danos causados a um bem pela simples ação do calor, sem que haja chamas.

INCÊNDIO ESPONTÂNEO: refere-se a um incêndio que se inicia sem uma fonte externa de ignição, como chamas abertas, faíscas ou curto-circuito. Ele ocorre devido a processos internos do próprio material ou sistema, geralmente relacionada a falhas internas, superaquecimento, combustão espontânea de substâncias inflamáveis, falhas mecânicas ou químicas, reações exotérmicas não controladas ou acúmulo de calor em determinadas condições, excluindo incêndios causados por colisões, vandalismo ou fatores externos, tais como aqueles originados da ausência ou incorreta manutenção do veículo protegido, nos termos do presente Regimento Interno.

TERMO DE ADMISSÃO: documento no qual estará registrado os produtos e condições do ASSOCIADO para ingresso na COONECTA.

PANE: é o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo, e que o impede de se locomover por seus próprios meios.



PERDA TOTAL - PT: é a perda integral do veículo protegido quando o mesmo torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado ou em que o valor de recuperação/reparação seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do bem.

PRESTADOR DE SERVIÇO CREDENCIADO: empresa terceirizada autorizada a comercializar os produtos e serviços da COONECTA.

ROUBO: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SINDICÂNCIA: diligências realizadas pela COONECTA ou por intermédio de empresa terceirizada com intuito de apurar os fatos ocorridos em um Evento Danoso.

TAXA DE ADMISSÃO: contribuição a ser despendida pelo ASSOCIADO no ato de ingresso na COONECTA.

TERCEIRO: é qualquer pessoa física ou jurídica atingida pelo Evento Danoso, que não seja o próprio beneficiário, nem seu cônjuge, pais, filhos, bem como pessoas que com ele conviva, parente ou não, assalariado, empregado doméstico e outras pessoas que, de fato ou de direito, dependam do beneficiário e mantenham com ele relação de dependência econômica e financeira.

VEÍCULO: é qualquer meio utilizado para transportar ou conduzir de um lugar para outro, pessoas, objetos e similares.

VISTORIA PRÉVIA: inspeção realizada no veículo, antes de sua aceitação contratual, para verificação de sua característica e estado de conservação.

VIGÊNCIA: período de tempo em que o ASSOCIADO permanece com ATIVO junto a COONECTA.

